

**LEI Nº 1.793/2001**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)-** Fica criada a Procuradoria Municipal de Iúna/ES, órgão permanente, integrante da administração pública municipal, com independência e autonomia financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º)-** A Procuradoria Municipal compete, de acordo com a sua área de atuação:

- I-** Representar judicial e extrajudicialmente o Poder Executivo;
- II-** Prestar consultoria e assistência técnica jurídica, legislativa e econômico-financeira a todos os órgãos do Poder Executivo, em nível de assessoria, supervisão, coordenação e controle;
- III-** Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sob os seus mais amplos aspectos, nelas incluídos o constitucional, o legal, o econômico, o financeiro, o social, o educacional, o de preservação do meio ambiente, o de técnica de redação, o regimental, entre outros;
- IV-** Orientar e fiscalizar o preparo e a execução das Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V-** Zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a administração pública;
- VI-** Desenvolver outras atividades jurídicas e administrativas correlatas, contenciosas ou não, outorgadas por decreto, portaria ou ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII-** Emitir parecer em todos os processos e procedimentos que forem exigidos em lei;
- VIII-** Pesquisar e estudar assuntos de interesse do Município;
- IX-** Ingressar com ações judiciais em defesa do patrimônio do Município, bem como, executar sua dívida ativa;
- X-** Outras atividades que lhe forem cometidas expressamente.

**Art. 3º)-** A Procuradoria Municipal, para alcançar seus objetivos, disporá de 03 (três) procuradores municipais.

**Art. 4º)-** Fica garantido aos Procuradores Municipais, jornada de trabalho não superior a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º)-** O vencimento mensal do Procurador Municipal será de 02 (duas) vezes o padrão X, do plano de cargos e salários do Município.

**Art. 6º)-** A Procuradoria Municipal, será dirigida por um Procurador Geral do Município, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, maior de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 02 (dois) anos de prática forense.

**§ 1º)-** Sua nomeação será por Decreto, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os procuradores municipais, o qual será encaminhado ao Poder

**§ 2º)-** Na primeira sessão da Câmara Municipal, após a nomeação, o nome do Procurador Geral terá que ser apreciado pelo plenário da Casa de Leis, necessitando da maioria absoluta de votos para a sua permanência no cargo.

**Art. 7º)-** Fica assegurado ao Procurador Geral, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a sua remuneração, como forma de pagamento por suas atribuições e responsabilidade na Chefia da Procuradoria Municipal.

**Art. 8º)-** Ficam os Procuradores Municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, para todos os fins de direitos e obrigações previdenciárias.

**Art. 9º)-** São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I- Receber citações e notificações das ações de qualquer natureza de que o Município for parte;
- II- Representar e defender o Município por si ou através de subordinado hierárquico designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que se fizerem necessários aos seus interesses ou a sua defesa;
- III- Expedir instruções aos subordinados hierárquicos, inclusive designando-os para funcionar em feitos ou atos, examinar e dar parecer em projetos de lei, redigir e pesquisar assuntos de interesse do Município.
- IV- Avocar a defesa dos interesses do Município em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a subordinado hierárquico atuante;
- V- Sugerir ao Prefeito Municipal a extinção de qualquer procedimento judicial bem como, a transação em feitos ajuizados contra o Município;
- VI- Estabelecer normas visando ao aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município, da assistência técnica, jurídica e econômica financeira as unidades administrativas do Município.
- VII- Estabelecer Normas visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa na elaboração dos projetos de lei;
- VIII- Determinar a elaboração de pesquisas para propositura de projetos de lei, de acordo com a sua natureza;
- IX- Baixar instruções disciplinares à execução das atividades da Procuradoria;
- X- Exercer as atividades de controle e fiscalização da execução dos serviços afetos a Procuradoria;
- XI- Determinar procedimentos visando a uniformidade da atuação da Procuradoria;
- XII- Determinar a emissão de parecer por solicitação do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretariados;
- XIII- Organizar e dirigir os concursos de ingresso no serviço público;
- XIV- Elaborar o Regimento Interno da Procuradoria;
- XV- Exercer outras atribuições legais compatíveis com o desempenho do cargo.

**Art. 10º)-** O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á através de concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e a legislação em vigor.

§ 1º)- São requisitos para a inscrição no concurso público de provas e títulos de Procurador Municipal.

- I- Ser brasileiro;
- II- Ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil a pelo menos 02 (dois) anos;
- III- Estar em dia com suas obrigações junto a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11º)- Para fins de direitos e obrigações trabalhistas, a Procuradoria Municipal será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no que couber.

Art. 12º)- A Procuradoria Municipal é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, regulando através de seu Regimento Interno sua organização e funcionamento.

Art. 13º)- A Procuradoria Municipal elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, para a organização, manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 14º)- A Procuradoria Municipal e seus membros é vedada:

- I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais em processos na qual o Município seja parte;
- II- Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- III- Exercer atividade político-partidária;

Art. 15º)- O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará o disposto no artigo 10º desta Lei.

Art. 16º)- Enquanto não existir verba orçamentária própria para a Procuradoria Municipal, as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, que será suplementada se necessária.

Art. 17º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º)- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, 16.10.2001.**

  
Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
14:00 horas do dia 16.10.2001.

Gilmar de Oliveira Bastos

LEI Nº 1795/2001

## “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1793/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art.1º.** Fica criada a Procuradoria Municipal de Iúna - ES, órgão permanente e integrante da Administração Pública Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** À Procuradoria Municipal compete :

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Prestar consultoria e assessoria técnico-jurídica e legislativa a todos os órgãos do Poder Executivo;
- III - Examinar todas as proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, sob os aspectos da constitucionalidade e da legalidade;
- IV - Zelar pelos princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública;
- V - Desenvolver outras atividades jurídicas correlatas, contenciosas ou não, por delegação do Prefeito Municipal;
- VI - Emitir parecer sobre os processos e procedimentos em que a lei o exigir;
- VII - Elaborar contratos e convênios e outros termos em que o Município comparecer como parte;
- VIII - Pesquisar os aspectos jurídicos de todos os assuntos de interesse do Município;
- IX - Promover a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município;
- X - Orientar sob aspecto jurídico o preparo e a execução das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

**Art. 3º.** A Procuradoria Municipal será composta de um Procurador Geral e três Procuradores Municipais.

**Art. 4º.** Aos Procuradores Municipais é assegurada jornada de trabalho não superior a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** A Procuradoria Municipal será dirigida pelo Procurador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de notório saber jurídico e reputação ilibada, e com um mínimo de 02 (dois) anos de efetiva prática forense.

**Art. 6º.** O vencimento mensal do Procurador Municipal será de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais).

**Art. 7º.** O Procurador Geral, pelo exercício da função de direção, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do Procurador Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Procurador Geral do Município :

- I - Dirigir as atividades da Procuradoria Municipal;
- II - Representar e defender o Município, em Juízo ou fora dele, diretamente ou através de Procurador por ele designado;
- III - Receber citações, intimações e notificações em que o Município for parte;
- IV - Expedir instruções e ordens de serviço aos demais Procuradores, inclusive designando-os para atuar em quaisquer atos ou processos afetos às atividades da Procuradoria;
- V - Defender os interesses do Município em qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a outro Procurador;
- VI - Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura ou a desistência de ações ou procedimentos judiciais, e a transação, quando assim o exigir o interesse do Município, e sempre à luz da legislação, da doutrina e da jurisprudência dominantes;
- VII - Estabelecer normas técnico-jurídicas visando o aperfeiçoamento da defesa dos interesses do Município;
- VIII - Orientar e controlar a execução dos serviços afetos à Procuradoria Municipal, visando sempre o aperfeiçoamento e uniformização de suas atividades;
- IX - Elaborar o Regimento Interno da Procuradoria;
- X - Exercer outras atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º.** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, para fins previdenciários, ficam os mesmos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social

**Art. 10.** O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á através do concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e a legislação em vigor.

**§ Único** - São requisitos para a inscrição ao concurso público de provas e títulos para o cargo de Procurador Municipal :

- I** - Ser brasileiro;
- II** - Ser Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há 02 (dois) anos, e no pleno exercício de suas atividades profissionais;
- III** - Ser eleitor e estar em dia com a Justiça Eleitoral e, se do sexo masculino, também com o Serviço Militar.

**Art. 11.** A Procuradoria Municipal é assegurada autonomia funcional e administrativa, regulando através de seu Regimento Interno sua organização e funcionamento.

**Art. 12.** Aos Procuradores Municipais é vedado:

- I** - Receber honorários advocatícios relativos aos processos em que o Município seja parte;
- II** - Acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizará o concurso público para regulamentar o disposto no artigo 10 desta Lei.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrario e em especial a Lei Municipal nº 1793/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, 13.12.2001.

  
Lino Garcia

**Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna ES, às 13:00 horas do dia 13.12.2001.

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 17:06:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANO MACHADO ELER (DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH - SEMG - PMIUNA)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7PQX7V>